



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 585 , DE 2 DE OUTUBRO DE 1 953.

Autor: Poder Executivo

Prorroga o prazo a que se refere o artigo 156, alínea c, do decreto-lei estadual nº 296, de 1º de agosto de 1 939.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia vinte (20) do mês de início do trimestre o prazo marcado na alínea c do artigo 156, do decreto-lei estadual nº 296, de 1º de agosto de 1 939, para pagamento da primeira prestação do imposto de vendas e consignações quando o imposto for superior a trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 2 de outubro de 1 953, 132ª da Independência e 65ª da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Registrada à fls. 64 v.
Em 16. 10. 53.
Agnelo Ribeiro
Of. Ed. Cl. H